



## DIREITO À EDUCAÇÃO COMO FATOR DE FOMENTO À CIDADANIA ATIVA NO BRASIL

### THE RIGHT TO EDUCATION AS A FACTOR FOR THE PROMOTION OF ACTIVE CITIZENSHIP IN BRAZIL

Caroline Cristiane Werle<sup>1</sup>

Pablo Raphael Castro Severo<sup>2</sup>

**RESUMO:** Preocupar-se com o desenvolvimento da educação e com a inserção dos cidadãos de forma efetiva na sociedade deveria ser uma máxima. Especialmente porque tais fatores parecem possuir força para transformar a realidade de uma nação. Diante desses pequenos apontamentos, o presente trabalho tem o intuito de verificar se o direito à educação pode ser encarado como um fator capaz de fomentar a cidadania ativa no Brasil e, conseqüentemente, a construção de uma sociedade melhor para se viver. Por essa razão, num primeiro momento será analisado o direito à educação no Brasil, perpassando por suas principais características. Logo após serão expostas as informações relativas à cidadania como um todo, bem como à cidadania ativa, fornecendo conceitos e entendimentos basilares acerca de tais temas. Por fim, o último capítulo do trabalho irá verificar se a educação oferecida aos brasileiros pode ser compreendida como um elemento propulsor da cidadania ativa no país. É preciso que Estado, família e sociedade – inclusive no âmbito escolar – instiguem os alunos a serem cidadãos atuantes no meio em que vivem, demonstrando que esta é uma valiosa ferramenta para a construção de uma sociedade mais harmônica e melhor para todos. Diante de tal panorama, considerando que o artigo possui natureza bibliográfica, cumpre destacar que será utilizado o método de

<sup>1</sup> Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa promovida pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Pós-graduada em Docência no Ensino Superior pela Faculdade de Educação São Luís. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Advogada. Professora do curso de Direito da Faculdade Dom Alberto (FDA). Endereço eletrônico: ccwerle@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA/Cachoeira do Sul). Pós-graduado em Direito Previdenciário pela Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR). Advogado atuante em escritório particular nas áreas cível e criminal. Endereço eletrônico: pabloseveroadv@hotmail.com.

abordagem dedutivo. Com relação à técnica de pesquisa, o trabalho se valerá da documentação indireta.

**PALAVRAS-CHAVE:** cidadania; cidadania ativa; educação; sociedade.

**ABSTRACT:** Concern about the development of education and the inclusion of citizens effectively in society should be a maxim. Especially because such factors seem to have the strength to transform the reality of a nation. In view of these small notes, the present study aims to verify if the right to education can be seen as a factor capable of fostering active citizenship in Brazil and, consequently, the construction of a better society to live. For this reason, in the first moment the right to education in Brazil will be analyzed, going through its main characteristics. The information on citizenship as a whole as well as on active citizenship will be presented shortly thereafter, providing basic concepts and understandings on such topics. Finally, the last chapter of the paper will verify if the education offered to Brazilians can be understood as a propelling element of active citizenship in the country. It is necessary that the State, family and society - including in the school context – instill the students to be active citizens in the environment in which they live, demonstrating that this is a valuable tool for building a society that is more harmonious and better for all. Given this scenario, considering that the article has a bibliographic nature, it is worth noting that the deductive approach will be used. With regard to the research technique, the work will rely on indirect documentation.

**KEYWORDS:** active citizenship; citizenship; education; society.

## 1 INTRODUÇÃO

Todos desejam viver em uma sociedade melhor. Isso não é uma novidade. No entanto, por mais que não seja um fato novo, é paradoxal: o mesmo cidadão que reclama das mazelas que assolam o país, é o mesmo cidadão que fica inerte com relação a tais problemas – ou fazendo muito pouco para ver a situação, de fato, mudar. Além disso, na maioria das vezes o brasileiro não percebe que possui uma valiosa ferramenta em suas mãos: o poder da mudança por meio da cidadania ativa. Mas porque ela não é utilizada de forma efetiva e frequente? Talvez porque ela não esteja

sendo fomentada de forma contundente dentro das salas de aula espalhadas pelo Brasil.

É justamente dentro dessa temática que o artigo será desenvolvido, cujo propósito primordial é verificar se o direito à educação pode ser encarado como um fator capaz de fomentar a cidadania ativa no país e, conseqüentemente, gerar cidadãos engajados em tomar atitudes no sentido de melhorar o Brasil, tornando-o mais justo e harmonioso.

É cediço que a educação é um direito de todo brasileiro, sendo dever do Estado, da família e da sociedade promovê-la e incentivá-la. Afora isso, um dos objetivos principais do direito à educação é preparar o cidadão para o exercício da cidadania. Diante disso, é plenamente possível afirmar que a sala de aula é um dos locais em que a ideia de cidadania ativa deve ser amplamente debatida, devendo o professor se preocupar em formar cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Para tanto, num primeiro momento será abordado o direito à educação no Brasil, fazendo um panorama sobre seus principais pontos e características. Logo após, adentrar-se-á na ideia de cidadania e, também, de cidadania ativa. Por fim, será discutido se o direito à educação pode ser encarado como um fator capaz de propulsionar a cidadania ativa no país no intuito de construir uma sociedade melhor para todos.

Nesse ínterim, considerando que o trabalho possui natureza bibliográfica, o método de abordagem será o dedutivo. No que tange à técnica de pesquisa, esta se valerá da documentação indireta, utilizando-se, para tanto, livros e artigos científicos relativos à temática em voga.

## **2 O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: BREVES APONTAMENTOS**

A importância da educação para a formação da pessoa, bem como para o próprio desenvolvimento da nação, não é algo novo. Ela é alvo de olhares desde as primeiras sociedades politicamente organizadas. Frente a isso, longe de ser um fator supérfluo, a educação pode ser compreendida como uma ferramenta responsável por formar a personalidade humana e, além disso, é essencial para o exercício da cidadania. Por meio dela os cidadãos compreendem suas liberdades e seus deveres, se capacitam para o trabalho, e se integram no mundo. Diante de tal importância faz-se, a partir de agora, uma breve explanação sobre o direito à educação no Brasil.

O direito à educação está previsto expressamente no artigo 6º da Constituição da República Federativa no Brasil de 1988<sup>3</sup> e, assim sendo, é entendido como um direito social<sup>4</sup>. Pela leitura do referido dispositivo não é possível entender completamente seu conteúdo/alcance. Porém, suas linhas básicas trazem seu conteúdo mínimo: o direito à educação significa

primariamente, o direito de (igual) acesso à educação, que deve ser concedido a todos, especialmente para os níveis mais basilares de ensino. Assim, o conteúdo inicial (mínimo) do direito à educação é o de acesso ao conhecimento básico e capacitações, que devem ser oferecidas de forma regular e organizada (TAVARES, 2012, p. 876).

Preocupada com a importância de tal direito, a Constituição Federal de 1988 reservou um capítulo inteiro para a educação, cultura e desporto. É por meio do artigo 205 – artigo que inaugura o referido capítulo – que se compreende o real alcance e conteúdo do direito à educação. Nele afirma-se que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Mais adiante, no artigo 206, são estabelecidos os princípios basilares do direito à educação. Dentre eles, constam os seguintes: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; e garantia do padrão de qualidade (BRASIL, 1988).

Afora isso, o artigo 208 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de alguns preceitos. Dentre eles, constam os seguintes: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; progressiva universalização do ensino médio gratuito; e acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (BRASIL, 1988).

---

<sup>3</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

<sup>4</sup> Direitos sociais são entendidos como direitos de segunda dimensão e são aqueles que exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante do Estado na implementação da igualdade social dos hipossuficientes. São, por exato motivo, conhecidos também como direitos à prestação, ou direitos prestacionais (TAVARES, 2012).

Diante de tais apontamentos, percebe-se que o direito à educação configura muito mais do que meras palavras inseridas no texto constitucional. Ele é um direito fundamental e, mais do que proporcionar o acesso às escolas, o Estado precisa prestá-lo com qualidade. É necessário que tal direito, de fato, desenvolva as pessoas e as prepare para o exercício da cidadania e do trabalho.

Frente à normativa constitucional, como forma de conceder ainda mais força ao direito à educação, deu-se origem a outras iniciativas que asseguram tal direito, como o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>5</sup> e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional<sup>6</sup>, as quais passam a ser analisadas a partir de agora (SIÉCOLA, 2016).

No dia 13 de julho de 1990 foi editada a Lei nº 8.069, que trouxe ao mundo o Estatuto da Criança e do Adolescente. Conforme Tessmann (2006, p. 87), “trata-se de diploma avançado e que substitui os antigos dogmas da doutrina da situação irregular, pelo princípio da proteção integral da infância e da adolescência”.

Conferindo ainda mais força para a redação contida no texto constitucional, o artigo 3º do referido Estatuto estabelece que,

a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Diante de tal apontamento, não restam dúvidas acerca do cunho protetor revestido no Estatuto em tela, cujo intuito primordial, por meio da proteção integral, é impedir que qualquer abuso ou negligência possam atingir crianças e adolescentes brasileiros.

Com relação ao direito à educação, é possível vislumbrar, já no artigo 4º, a sua garantia a todas as crianças e adolescentes. Além disso, não é assegurada apenas a sua efetivação, mas sim a sua efetivação com absoluta prioridade: “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes [...] à educação [...]” (BRASIL, 1990).

De forma mais específica, o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente aponta que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno

---

<sup>5</sup> Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

<sup>6</sup> Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”, devendo ser assegurado a eles igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência; dentre outros (BRASIL, 1990).

Mais à frente, o artigo 54 do referido diploma repetiu, com pequenas modificações, a redação do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo os deveres do Estado para com a educação das crianças e dos adolescentes.

Frente a essas concepções, é possível perceber a preocupação do legislador com relação à educação em seu nível mais basilar, ou seja, é preciso que ela seja prestada com qualidade já no início da vida dos brasileiros. Além disso, é necessário haver uma formação cidadã, a qual prepare os jovens para o exercício da cidadania. Nesse sentido, é imprescindível o papel do Estado, da família e da sociedade na educação das crianças e dos adolescentes. Diante de tais apontamentos, destaca-se o pensamento de Siécola (2016, p. 16):

A criança ou adolescente devem comparecer regularmente à instituição escolar, tendo o acompanhamento familiar e o da instituição de ensino a que pertencem, para que as metas e os objetivos educacionais propostos sejam atingidos. Portanto, não cabe à escola fazer o papel dos pais ou responsáveis, assumindo a obrigação de responder sozinha pelo ato de educar o discente, sendo que o procedimento de tal atividade deve acontecer em parceria com os implicados, pais/responsáveis e a instituição escolar, pública ou privada, para que se obtenha sucesso no processo educacional.

Nessa perspectiva, é necessário que o Estado, a sociedade e a família atuem de forma presente e articulada para que a legislação deixe de ser apenas um projeto nacional e passe a ter reflexo na vida prática (SIÉCOLA, 2016). A educação deve estar presente na vida das crianças e dos adolescentes como algo positivo e prazeroso, especialmente porque ela é um fator chave para a consecução de uma sociedade melhor e mais harmônica.

Dentro de toda essa ideia, tem-se, ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual é entendida “como a normativa que regulamenta toda a educação brasileira, por isso mesmo é denominada de ‘Carta Maior da Educação’” (SIÉCOLA, 2016, p. 17). Ela é a responsável por estabelecer os princípios norteadores do ordenamento geral da educação brasileira e, por ser generalista, a “maioria de seus

dispositivos legais necessita ser regulamentado por meio de uma normativa legal adicional. São nessas circunstâncias que as políticas públicas educacionais vão se efetivando por meio dos projetos governamentais” (SIÉCOLA, 2016, p. 17).

Diante disso, é possível perceber que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal, desde a educação básica até o ensino superior<sup>7</sup>. Outrossim, ela estabelece “os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” (PACIEVITCH, 2018).

Nesse íterim, não há como negar a importância dada ao direito à educação pelo ordenamento jurídico brasileiro. Aliás, é impossível contestar a necessidade de um ensino de qualidade na vida dos brasileiros, pois a educação, consoante já mencionado, trata-se de um fator essencial para a obtenção de um futuro onde os cidadãos, de fato, se sintam mais inseridos na sociedade e, conseqüentemente, possam fazer a diferença por meio de sua voz ativa.

É preciso concretizar a educação de qualidade e “afastar qualquer possibilidade de uma educação domesticadora de massas e torná-la mais abrangente, mais humana, mais crítica” (GORCZEVSKI; PIRES, 2006, p. 33). Uma educação que resulte em “uma efetiva preparação para o exercício da cidadania, com o exercício consciente dos direitos e deveres que o novo mundo requer” (GORCZEVSKI; PIRES, 2006, p. 33).

Abordado o direito à educação em suas linhas gerais, bem como a sua imprescindibilidade para a sociedade brasileira, parte-se, agora, para o próximo capítulo da pesquisa, cuja temática principal versa sobre a cidadania e a cidadania ativa no Brasil.

### **3 A CIDADANIA E A CIDADANIA ATIVA NO BRASIL**

Para que seja possível falar sobre cidadania ativa, primeiro é necessário perpassar pelo conceito de cidadania de modo geral. Diante disso, é imperioso

---

<sup>7</sup> Além da divisão entre educação básica e ensino superior, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê modalidades específicas de educação, que podem atender a todos os níveis da educação nacional, como a educação especial, o ensino à distância, a educação de jovens e adultos e a educação indígena.

destacar que o surgimento da ideia de cidadania é muito antigo. Conforme apontam Gorczewski e Martin (2011, p. 30), “sua origem é anterior mesmo às primeiras comunidades sedentárias, isto é, muito antes de surgirem aldeias, vilas ou cidades”.

Contemporaneamente, é possível afirmar que a expressão cidadania “tem virado uma espécie de modismo, caindo no gosto popular e servindo para denominar diferentes relações e sujeitos” (VIEIRA, 2017, p. 26). Nessa mesma linha, tem-se o pensamento de Covre (2002, p. 07):

Há algum tempo o tema cidadania passou a ser mais ventilado no mundo contemporâneo, inclusive no Brasil. Ele aparece na fala de quem detém o poder político (políticos, capitalistas etc.), na produção intelectual e nos meios de comunicação (rádio, jornal, TV), e também junto as camadas mais desprivilegiadas da população.

Contudo, ainda que a cidadania esteja presente na sociedade desde os tempos mais remotos e que, contemporaneamente, está mais popular, inúmeros estudiosos da área encontram dificuldades em atribuir-lhe um conceito. De uma forma simplificada, é possível dizer que “cidadania é o direito a ter direitos, além do dever de lutar por estes. Não é só isso porém; cidadania também representa a necessidade de reconhecimento de novos direitos” (LOUREIRO, 2009, p. 175).

Afora isso, é preciso lembrar que a cidadania não se trata de um conceito estanque, mas sim histórico. Além do mais, está intimamente conectada com a ideia de cidadão, sendo que, de acordo com o entendimento do autor Pinsky (2003, p. 09) “ser cidadão é ter direito à vida, à propriedade, à igualdade perante a lei: e, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos”.

De igual forma é o pensamento do autor Rivas (2007, p. 173), o qual aponta que cidadania é uma condição social, cuja manifestação prática está na capacidade de o indivíduo participar da vida política, econômica e cultural de uma coletividade. Porém, cabe salientar que cidadania não significa apenas ter direitos e participar da vida em sociedade. O conceito de cidadania implica, também, deveres aos cidadãos para com o rumo do meio em que vivem.

Afora isso, cabe fazer outra importante ressalva: a condição de cidadão não deve ser imposta a nenhum indivíduo. Ela precisa ser voluntária, especialmente porque está fundada em um “acordo livre de pessoas para integrar-se e participar num

determinado modelo de organização política”. Logo, não se pode obrigar ninguém a ser cidadão de um Estado pela força (GORCZEWSKI, MARTIN, 2011, p. 24).

Diante de tais apontamentos, é possível perceber que a cidadania está fortemente vinculada à ideia de pertencimento a um Estado, sendo que os cidadãos que pertencem a este Estado têm o poder e o dever de influenciar – participar politicamente – nas decisões que definem o futuro da sociedade a que fazem parte (VIEIRA, 2017, p. 37).

Frente a essa importância, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 elevou a cidadania a um dos fundamentos do Estado brasileiro:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a **cidadania**; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político (BRASIL, 1988, sem grifo no original).

Além disso, é importante destacar o artigo 3º do mesmo diploma, o qual estabelece os objetivos da República Federativa do Brasil. São eles: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Tais objetivos estão amplamente vinculados à cidadania. Ser cidadão, conforme visto ao longo deste capítulo, é ser uma pessoa que possui direitos e deveres e que, além disso, participa da sociedade, preocupando-se com os rumos do futuro. Ademais, somente é possível alcançar os objetivos estabelecidos da Carta Constitucional se a população tomar atitudes práticas para tanto.

A partir de tais apontamentos é possível falar acerca da cidadania ativa, sendo que, para isso, primeiro é preciso fazer uma pequena diferenciação: a cidadania passiva, concedida pelo Estado, é diferente da cidadania ativa, na qual o cidadão, portador de direitos e deveres, é considerado o criador de direito, os quais servem para abrir novos espaços de participação política (VIEIRA, 2013, p. 40).

Neste sentido, a cidadania passiva pode ser compreendida como aquela em que o cidadão se contenta em receber os benefícios do Estado, pouco se importando em exercer seus direitos políticos, isto é, fica inerte na luta pelo reconhecimento de seus direitos sociais (VIEIRA, 2017).

Em contrapartida, o cidadão ativo é aquele que “possui elevada virtude cívica, ou seja, busca atuar positivamente no contexto de sua comunidade, exercendo seus direitos civis com respeito e responsabilidade” (VIEIRA, 2017, p. 46). Além disso, cidadão ativo é aquele que compreende seus deveres e busca concretizar seus direitos políticos em prol do interesse coletivo.

Por meio de tais alegações, é possível perceber a importância do exercício da cidadania ativa na sociedade para se chegar a uma comunidade melhor no futuro. Porém, conforme aduz Leal (2001, p. 233), o Brasil tem encontrado dificuldades em constituir uma cidadania ativa, sendo que o principal responsável por essa dificuldade é o seguinte fator: a realização de políticas sociais desmobilizadoras e controladoras, as quais entendem a coletividade como objeto e não sujeito da prestação de serviços estatais. Logo, a população se torna uma mera massa de pedintes – e não de cidadãos combativos e mobilizados, que, de fato, protestam e lutam por seus direitos (LEAL, 2001, p.233).

É justamente nesse sentido que se revela outro trecho escrito pelo autor Leal (2001, p. 233-234):

Sem ela [a cidadania], tem-se um Estado que, em vez de redistribuir renda e poder nas políticas sociais, os concentra; em vez de equalizar oportunidades, consagra a reserva das melhores para os ricos; em vez de instrumentar a emancipação popular, cultiva a dependência das migalhas e obscurece os direitos sociais, visto como favores e concessões.

Além de políticas sociais desmobilizadoras e controladoras, outro fator que pode estar atrapalhando a concretização da cidadania ativa no Brasil é a falta de fomento e motivação para que os brasileiros, de fato, lutem por seus direitos e busquem uma sociedade melhor para todos. E tal problema pode ser mais facilmente resolvido se os cidadãos, desde o início de sua educação, forem incentivados a ser pessoas ativas no meio em que vivem.

Conforme visto, a cidadania ativa requer a participação popular como pressuposto para criar e transformar a realidade nos mais diversos setores da vida civil. Para a concretização da cidadania dentro deste ideal é imprescindível que os cidadãos conheçam os seus direitos e os seus deveres e, além disso, são necessárias atitudes que valorizem e fomentem tal conhecimento (SILVA; TAVARES, 2011). E tudo isso pode – e deve – ser difundido já nos primeiros contatos do ser humano com a educação, seja ela no seio da família ou no âmbito escolar. É preciso incentivar a

voz ativa para que os cidadãos lutem por seus ideais e, conseqüentemente, façam nascer uma sociedade melhor.

Antes da conclusão do presente item, cumpre mencionar, ainda, as contribuições de Jürgen Habermas no tocante à cidadania ativa. O referido filósofo afirma que a comunicação racional entre as pessoas que estejam inseridas em uma comunidade é capaz, por meio da ética discursiva, de formar consensos que visam o bem comum, mesmo que estes tenham como fundo principal uma premissa individual (MAZZARDO; SCHWINN, 2015, p. 17).

Efetuada breves apontamentos acerca da importância da cidadania e da cidadania ativa no Brasil, passa-se para o derradeiro capítulo dessa pesquisa, o qual irá abordar o direito à educação garantido ao brasileiro como um fator capaz de fomentar a participação política no país. Isso tudo no sentido de construir um mundo mais justo e mais solidário para se viver.

#### **4 O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO FATOR DE FOMENTO À CIDADANIA ATIVA: EM BUSCA DE UMA SOCIEDADE MELHOR**

O que você faz, faz diferença – e você precisa decidir que tipo de diferença você quer fazer  
(Valerie Jane Morris Goodall)

Até o presente momento, o artigo demonstrou veementemente a importância da educação e da cidadania ativa para a sociedade. Mais do que isso, não se abordou apenas a importância de ambos os fatores, mas restou claro que, tanto o direito à educação como a cidadania, se tratam de direitos de todo cidadão brasileiro e, além disso, impõem deveres. A sociedade pode – e deve – exigí-los, mas também precisa estar ciente de suas obrigações.

A previsão do direito à educação e da cidadania junto à Carta Constitucional de 1988 e em demais dispositivos do ordenamento jurídico ressalta a estima que o legislador deu a tais instrumentos. Contudo, não basta que seja garantido o direito à educação e a cidadania para que, de forma mágica, eles se concretizem na comunidade.

O direito à educação precisa de espaço físico para tanto e, além disso, é necessário que seja prestado com qualidade, de modo a desenvolver a pessoa, da melhor maneira possível, em todas as suas faces. O direito à cidadania, de igual

forma, não se materializa se não forem disponibilizados espaços para participação da população junto à sociedade, bem como é preciso que essa participação seja fomentada desde o início da vida do cidadão.

No entanto, hoje – mais do que nunca – fomentar a participação política não se trata de uma tarefa fácil, pois a população está bastante descrente frente aos valores democráticos e à capacidade de influenciar positivamente as decisões que atingem a coletividade. De acordo com o autor Oliveira (2016, p. 26),

grande parte dessa descrença, ressalta-se, advém justamente da decepção popular com os casos de corrupção e desvio de verbas públicas por representantes do poder político. A descrença é sintomática: leva a população a desacreditar dos instrumentos públicos de participação social e da própria instituição do Estado.

Porém, é preciso lembrar que é “justamente em momentos de crise que a população deve permanecer unida e não apartada por interesses individuais”. São nessas ocasiões que os cidadãos devem clamar pelo protagonismo de suas lutas e levá-las ao âmbito político em espaços previamente criados para tal (OLIVEIRA, 2016, p. 26).

Essa luta e essa noção de participação precisa ser reativada e, mais do que isso, precisa ser fomentada. E qual o melhor momento para isso? Não há um melhor momento específico. No entanto, parece plausível que esse incentivo deve ocorrer já nos primeiros contatos da pessoa com a educação. A família, assim como os professores e educadores, deve incentivar, dentro das salas de aula e demais espaços do saber, a participação política e demonstrar a sua importância para o futuro da sociedade.

É justamente nesse sentido que se revela o pensamento das autoras Thomaz e Oliveira (2009, p. 03): “o espaço escolar não deve apenas preocupar-se com a formação intelectual do educando, mas também e principalmente, com a sua formação enquanto ser humano ético, participativo, realizado no campo pessoal e profissional”. A escola, dentro de seu projeto pedagógico, precisa levar em conta a formação para a efetivação do papel do cidadão na sociedade, podendo, inclusive, organizar um espaço vivo onde a cidadania fosse exercida a todo momento (THOMAZ; OLIVEIRA, 2009, p. 03).

Dentre dessa perspectiva, acredita-se no seguinte:

somente quando as atitudes cidadãs passarem a ser uma constante no espaço escolar e principalmente, em sala de aula, por todos aqueles que fazem parte do dia a dia do fazer escolar, é que se terá uma geração de cidadãos participativos, envolvidos com o próprio bem estar, assim como de seus semelhantes (THOMAZ; OLIVEIRA, 2009, p. 03).

Nesse ínterim, cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988 e determinadas leis preveem diversos instrumentos para que a participação política seja concretizada no seio da sociedade<sup>8</sup>. Todavia, a população precisa “conhecer quais são esses meios e como acessá-los, pois a participação é um direito de todo brasileiro e um dever de cidadania” (MARCHIONI, 2016, p. 17).

Frente a essa questão, o que se percebe, também, é a dificuldade de tornar esses espaços públicos mais eficazes e funcionais, porquanto há uma certa falta de preparo nos cidadãos que utilizam tais ferramentas. Na maioria das vezes eles “não possuem o aparato técnico e cognitivo necessários a uma participação mais efetiva nas pautas que envolvem discussões e elaboração de propostas” (BONFIM, 2016, p. 33).

De igual forma, ainda no entendimento de Bonfim (2016), a imposição de interesses individuais sobre pautas de cunho coletivo também é um problema frequente nos espaços de deliberação pública e está relacionado à falta de preparo dos cidadãos. Nesse contexto,

é muito comum que os indivíduos não consigam distinguir dificuldades pessoais dos problemas estruturais verificados no sistema sócio, político e econômico nacional, fazendo com que as discussões sejam marcadas pela improdutividade e pela frustração na elaboração de propostas claras, coesas e suficientemente fundamentadas para serem apreciadas e implementadas pelo poder público (BONFIM, 2016, p. 33).

Contudo, cabe fazer uma ressalva: a falta desse aparato não pode ser entendida como uma forma de espantar os cidadãos dos espaços políticos, ou seja, esse *déficit* não deve ser motivo para extinguir a participação da população nos espaços de deliberação pública. Mas essa falta necessita ser trabalhada, ou seja, alguém precisa preparar a pessoa para enfrentar tais espaços com qualidade e o mínimo de entendimento.

---

<sup>8</sup> Dentre os instrumentos de controle social, citam-se os seguintes: conferências; conselhos; audiências públicas; política nacional de participação social; comissões de políticas públicas; e consultas públicas. Cumpre mencionar que existem outros mecanismos que possibilitam a participação política, sendo que a presente nota explicativa trouxe apenas alguns deles a título de exemplo.

Diante disso, resta claro que é preciso haver uma educação para a cidadania desde o nível mais básico da educação. Atualmente, a maioria das pessoas desconhecem seus direitos e suas obrigações. É necessário mudar isso, uma vez que os cidadãos precisam ter consciência de seus direitos e deveres e, além disso, precisam ter a sua voz ouvida. Os espaços de deliberação pública são essenciais para isso. No entanto, é necessário estender o conhecimento a todos para que saibam da possibilidade de reivindicar e o façam de forma correta e com qualidade (COVRE, 2002).

O exercício da cidadania requer a compreensão e o respeito aos direitos previstos no ordenamento jurídico. Só é de fato cidadão, a pessoa “que conhece os seus direitos, usufrui os mesmos e em contrapartida, respeita os deveres advindos destes direitos” (THOMAZ; OLIVEIRA, 2009, p. 11). Afora isso, é imprescindível mencionar que a educação escolar para a cidadania só é possível através de práticas educativas democráticas, a qual promova valores e incentive a participação do cidadão nos rumos da sociedade (LIMA, 2002, p. 71)

A cidadania significa compreender a relação da pessoa com o mundo e, principalmente, com a coletividade. Dessa forma, é preciso que a pessoa seja educada, a começar pela família e depois pela escola, dentro dos princípios básicos da responsabilidade pessoal e coletiva, do respeito ao próximo, do companheirismo e dos valores humanos, os quais são essenciais para uma prática cidadã consciente (THOMAZ; OLIVEIRA, 2009, p. 11).

Ainda dentro dessa ideia, Thomaz e Oliveira (2009, p. 11) afirmam que

a escola é um local privilegiado para o exercício da cidadania, é aí que se formam as bases para a atuação futura na sociedade. O educando precisa aprender a ser atuante, e para isso, no espaço escolar ele tem de se perceber corresponsável em tudo o que acontece no dia a dia escolar, seja no cuidado das dependências da escola, atenção às aulas, na convivência solidária e respeitosa com colegas e professores.

A educação voltada para a cidadania, além de incentivar a participação política nos espaços públicos como forma de controle social, é capaz de formar pessoas compreensivas, tolerantes, e que promovem a solidariedade e o respeito à diversidade social e cultural (THOMAZ; OLIVEIRA, 2009, p. 11). Tais atitudes são, sem dúvidas, capazes de transformar e melhorar a sociedade como um todo.

Dito isso, percebe-se que o cidadão brasileiro possui um valioso instrumento na palma da sua mão: o poder da mudança por meio da cidadania ativa. Porém, ela precisa ser incentivada. Não somente pelo Estado, mas principalmente pela família e pela escola já nos anos iniciais. Uma criança ou adolescente que passa por uma formação cidadã de qualidade com certeza chegará na vida adulta mais consciente do seu papel na sociedade e saberá lutar por seus direitos e por uma sociedade mais justa e harmônica.

Se a educação é um direito de todo brasileiro e se um dos objetivos principais desse direito é preparar o cidadão para o exercício da cidadania, é lógico que ambos os fatores – cidadania e educação – devem caminhar juntos. Nesse sentido, respondendo ao problema proposto, não restam dúvidas de que a educação pode sim ser entendida como um fator capaz de fomentar a cidadania ativa no Brasil, principalmente porque é no âmbito escolar que a pessoa desenvolve boa parte de sua personalidade, de seus ideais e de seus valores enquanto cidadão.

É por meio da educação e do exercício da cidadania que se constrói uma sociedade melhor. Uma sociedade formada por pessoas que entendem seus direitos; que compreendem suas obrigações para com o futuro da nação; e que respeitam as diferenças, de modo a promover a solidariedade e livrar a comunidade de preconceitos e discriminações.

## **5 CONCLUSÃO**

Atualmente, a população parece estar muito descrente com relação ao futuro do país. E não se pode negar que tal descrença tem certo fundamento. São inúmeros casos de corrupção e escândalos políticos que fazem com que o cidadão perca sua vontade de lutar por um país melhor. Porém, essa realidade precisa mudar.

Mas como transformar essa realidade? De fato, isso não é algo simples. Mas por meio deste trabalho viu-se que existe uma ferramenta bastante valiosa: a educação voltada para a cidadania ativa. O direito à educação é um direito de todos os brasileiros, sendo que um dos seus objetivos é a promoção da cidadania. Logo, nada mais justo que se ensine aos cidadãos, desde a sua idade mais tenra, a serem pessoas ativas junto ao meio em que vivem, ou seja, indivíduos que conheçam seus direitos, seus deveres e que saibam fazer sua voz ser ouvida.

Não se pretende dizer que, para isso, a escola deve colocar uma disciplina de uma, duas ou três horas semanais para formação da cidadania, tampouco obrigar os alunos a participar da hora cívica, por exemplo. É necessário ir além. A escola, em seu projeto pedagógico, pode – e deve – implantar a cidadania como um todo. Os alunos precisam ter contato diário com a cidadania por meio de atividades práticas, positivas e prazerosas. Atividades que incentivem o respeito às diferenças; o companheirismo; a responsabilidade coletiva; e que façam o aluno entender que um futuro melhor também depende de suas ações individuais.

Nesse sentido, é importante destacar uma outra questão: cabe também à família introduzir a educação cidadã no seio de seus lares como forma de conceder ainda mais força para essa formação tão necessária. De nada adianta a escola fomentar a cidadania ativa se o aluno, ao chegar em casa, encontra um lar formado por parentes que pouco fazem para promover a participação política.

O cidadão precisa aplicar os conhecimentos acerca da cidadania para melhorar a relação com o próximo; para lutar contra as situações de desrespeito aos direitos das pessoas; para exigir o cumprimento das leis; para agir tendo como base o respeito e a dignidade do ser humano. E isso é mais facilmente atingido se os educadores promoverem e incentivarem o exercício da cidadania dentro e fora da sala de aula.

A cidadania precisa ser uma preocupação constante por parte do Estado, da família e principalmente das escolas e dos professores. Tal atitude é um grande passo. No entanto, muitos outros ainda precisam ser dados para que se possa construir uma sociedade mais justa, solidária e ética, que seja composta por cidadãos verdadeiramente críticos e participativos. Jamais se deve perder a esperança de lutar por um futuro melhor. É sempre necessário retomar ou propor novas maneiras de se colocar em prática a educação voltada para o exercício da cidadania ativa no país.

## **6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BONFIM, Frederico Henrique Ramos Cardozo. Estratégias para fortalecer o controle social. In: GASPARDO, M.; et. al. (Org.). **Manual de cidadania ativa**. Franca: UNESP, 2016. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/Home/Publicacoes/cidadaniativa-final---eletronico.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 16 mar. 2019.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

GORCZEVSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Beloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania**: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1816/5/A%20necess%C3%A1ria%20revis%C3%A3o%20do%20conceito%20de%20cidadania.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

GORCZEVSKI, Clóvis; PIRES, Francisco Luiz da Rocha Simões. Educação: breve histórico da conquista de um direito fundamental. In: GORCZEVSKI, C. (Org.). **Direito e educação**: questão da educação com enfoque jurídico. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

LEAL, Rogério Gesta. **Teoria do estado**: cidadania e poder político na modernidade. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

LIMA, Licínio C. **Organização escolar e democracia radical**: Paulo Freire e a governação democrática da escola pública. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LOUREIRO, Patrícia. A cidadania da União Europeia: mito ou realidade? In: SOUSA, Mônica Teresa Costa e LOUREIRO, Patrícia (Org.). **Cidadania**: novos temas, velhos desafios. Ijuí: Unijuí, 2009.

MARCHIONI, Artur. Instrumentos de controle social. In: GASPARDO, M.; et. al. (Org.). **Manual de cidadania ativa**. Franca: UNESP, 2016. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/Home/Publicacoes/cidadaniativa-final---eletronico.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

MAZZARDO, Luciane de Freitas; SCHWINN, Simone Andrea. O agir comunicativo: a ética discursiva de Jürgen Habermas enquanto pressuposto da cidadania. **Anais do XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2015. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13155/2344>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

OLIVEIRA, Adolfo Raphael Silva Mariano de. Riscos e desafios para o controle social. In: GASPARDO, M.; et. al. (Org.). **Manual de cidadania ativa**. Franca: UNESP, 2016. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/Home/Publicacoes/cidadaniativa-final---eletronico.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

PACIEVITCH, Thais. **Lei de diretrizes e bases da educação**. 2018. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/educacao/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao/>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

PINSKY, Jaime. In: Introdução. PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. (Org.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

RIVAS, Edelberto Torres. Poblaciones indígenas y ciudadanía: elementos para a formulação de políticas sociais em América Latina. In: BALODANO, Andrés Pérez. (Coord). **Globalización, ciudadanía y política social en América Latina: tensiones e contradicciones**. Caracas: Nueva Sociedad, 2007.

SIÉCOLA, Márcia. **Legislação educacional**. Curitiba: IESDE, 2016.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 27, p. 13-24, 2011. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/aidamonteiro/aida\\_cidadania\\_ativa\\_relacao\\_edh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/aidamonteiro/aida_cidadania_ativa_relacao_edh.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

TESSMANN, Erotides Kniphoff. O direito à educação e suas perspectivas de efetividade frente às normas constitucionais vigentes no Brasil. In: GORCZEWSKI, C. (Org.). **Direito e educação: questão da educação com enfoque jurídico**. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

THOMAZ, Lurdes; OLIVEIRA, Rita de Cássia. **A educação e a formação do cidadão crítico, autônomo e participativo**. 2009. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1709-8.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

VIEIRA, Joseane de Queiroz. **O exercício da cidadania ativa e da gestão democrática participativa de políticas públicas no conselho de educação do município de Juazeiro do Norte-CE**. 2017. 192 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2017. Disponível em: <<http://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1945/1/Joseane%20de%20Queiroz%20Vieira.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.